

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM N.º 07/2001, DE 15.03.2001.**

CORRESPONDÊNCIA  
RECEBIDA EM  
16/03/2001  
às 12:50 horas  
Edma

Exm.º Sr.  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A e.L.J.R. e C.E.J.A.S. com cópia aos Vereadores  
Oswaldo Pinheiro Guimarães, Joaquim Júlio, Carlos Ruy  
Fato e Jamilson Perpetuo. Uba, 19/03/2001

Senhor Presidente,

Vereador - Geraldo Bicalho Calçado  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Consignando a V.Ex.<sup>a</sup> a expressão de meus cumprimentos, encaminho-lhe o Projeto de Lei anexo, que “autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município de Ubá”.

O crédito adicional destina-se a abrigar na peça orçamentária classificação específica para acorrer a despesas, no âmbito do FUNDEF, com convênio de manutenção de turmas escolares da E.M. Prof. João Batista Rodrigues, que estão sendo transferidas para a administração da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e absorvidas pela E.E. Cândido Martins de Oliveira, numa providência adotada de comum acordo entre a 38<sup>a</sup> Superintendência Regional de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando, primeiramente, a atender a pedidos da comunidade escolar e, primordialmente, a manutenção da qualidade do ensino público.

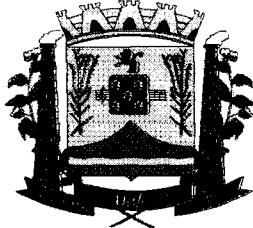
Na verdade, tais turmas tradicionalmente pertenciam à E.E. Cândido Martins de Oliveira e foram objeto de recente municipalização. Contudo, o processo de municipalização, pelo menos nessa escola, não surtiu os efeitos positivos que se esperava, gerando descontentamento em toda a comunidade escolar, o que levou os órgãos encarregados da administração do ensino público em Ubá (38<sup>a</sup> SRE e SMEC) a sugerir a reversão do processo, o que está sendo providenciado.

Isto feito, deverá o Município repassar ao Estado os recursos oriundos do FUNDEF, referente aos alunos dessas turmas, vez que no cadastro escolar elaborado no final do ano passado os mesmos figuram com matrícula na rede municipal. Pode-se assegurar, entretanto, que o Município não terá qualquer prejuízo financeiro com tal procedimento, vez que está se desincumbindo, também, das despesas de manutenção dessas turmas, inclusive com a remuneração de seus professores.

Isto posto, e considerando que o assunto já é do conhecimento dos Senhores Vereadores, já tendo sido tratado na Mensagem 04/2001, que mereceu o Parecer CLJR-010/2001, solicito a V.Ex.<sup>a</sup>, ao ensejo, que conceda urgência na tramitação da presente matéria, na forma do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, inclusive com a convocação de reuniões extraordinárias do Legislativo para a sua apreciação.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS JACOB  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 013/2001, DE 15.03.2001**  
(Ref.: Mensagem 07/2001, de 15.03.2001)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município de Ubá.*

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Municipal do corrente exercício, tendo por objetivo a manutenção de Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, visando o repasse de recursos do FUNDEF, no limite de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender às aberturas dos Créditos Especiais de que trata o artigo anterior são os dispostos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de março de 2001.

  
ANTÔNIO CARLOS JACOB  
Prefeito de Ubá